ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21, art.18, §1º, I)

1.1. Atualmente, a sede da Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas-BA encontra-se abrigada em imóvel locado, que apresenta restrições quanto às questões de acessibilidade, espaço e instalações.

1.2. A Instituição dispõe de terreno com área aproximada de 5.539,40 m², situado na 1ª Travessa Manoel Romão de Souza, S/N, Alagoinhas Velha, Alagoinhas-BA, inserido em área urbana dotada de infraestrutura e serviços públicos, com adequada acessibilidade viária e disponibilidade de equipamentos urbanos.



Figura 1 – Localização do terreno (demarcado pelo polígono vermelho)

1.3. O programa de necessidades da sede proposto para a Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas-BA traz a previsão dos seguintes ambientes: Recepção e espera, Sala Multiuso, Sala de Atendimento (03), Gerência Regional, Almoxarifado, Secretaria Processual, Sala de Analistas, Gabinetes de Promotoria (10), Sala de Estagiários, Arquivo, Sanitários Coletivos, Sanitários Individuais Acessíveis, Banho e Vestiário, Copa, Refeitório, Serviço, D.M.L, e estacionamento coberto.

1.4. Desta forma, a presente contratação emerge da necessidade em garantir conforto, padronização e eficiência, através da disponibilização de espaço próprio, acessível, funcional e adequado para o desempenho das atividades funcionais e administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia no

município de Alagoinhas-BA, observando soluções de acessibilidade, integração dos ambientes, sustentabilidade, segurança, visibilidade, identidade, paisagismo e conforto ambiental.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (Lei nº 14.133/21, art.18, §1º, II)

2.1. INDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MPBA:

2.1.1. Esta contratação está prevista no item DEA-005 no Plano Anual de Contratações para o ano de 2026, em conformidade com o planejamento administrativo estabelecido.

2.2. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA UG:

2.2.1. Objetivo: Aprimorar a Gestão Administrativa (Item 6).

2.2.1.1. Estratégia: Aperfeiçoar a Gestão Administrativa com mecanismos inovadores e disruptivos, contribuindo para a efetividade dos objetivos estratégicos institucionais (Item 6.1).

2.2.1.1.1. Iniciativa Estratégica: Redimensionamento e melhoria da infraestrutura física da instituição (Item 6.1.3).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21, art.18, §1º, III)

3.1. Modalidade da licitação: Concorrência.

3.2. Critério de julgamento: Menor Preço.

3.3. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

3.4. Enquadramento como serviço de Engenharia, conforme os artigos 2º e 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA.

3.5. Os preços contratados englobam todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento da contratação.

3.6. A contratada deverá utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação.

3.7. A contratada deverá adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento, bem como estejam em conformidade com as recomendações oriundas do documento de Diretrizes de Projeto do Ministério Público do Estado da Bahia;

3.8. A contratada deverá adotar soluções técnicas que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação; que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento; que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina a NBR 9050/2020 e demais normas da ABNT.

3.9. Os equipamentos que se incorporam diretamente à obra ou que necessitem de infraestrutura especial, deverão ser incluídos no projeto, para serem fornecidos, instalados e testados pela empresa contratada.

3.10. Atender a todas as Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e/ou padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), INMETRO ou formulados por laboratórios ou instituto de pesquisas tecnológicas, referentes ao objeto contratado;

3.11. A contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

3.12. Deverão ser emitidas Anotações/ Termos de Responsabilidade Técnica, referentes a todas as etapas e serviços da contratação.

3.13. Haverá celebração de contrato.

3.14. Será exigida garantia contratual.

3.14.1. A exigência de garantia contratual de execução justifica-se em razão da complexidade e relevância do objeto, por se tratar de obra de construção sujeita a riscos de atraso, falhas executivas ou inadimplemento contratual. A medida visa resguardar a Administração, assegurar maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e mitigar eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.

3.15. Qualificação Técnica.

3.15.1. Serão previstas exigências de qualificação técnica que se mostrem necessárias e proporcionais à natureza do objeto, consistente na execução de obra de construção, cuja adequada realização demanda capacidade técnica, experiência prévia, responsabilidade profissional e conhecimento das condições locais e operacionais de execução, de forma a resguardar o interesse público, mitigar riscos de inexecução ou execução inadequada e assegurar que a futura contratada disponha das condições técnicas mínimas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.15.2. A exigência de declaração de ciência das condições para execução do objeto visa assegurar que a licitante tenha pleno conhecimento das características, limitações e peculiaridades envolvidas na obra, reduzindo riscos de alegações futuras de desconhecimento e contribuindo para a regular execução contratual.

3.15.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados referentes às parcelas de maior relevância da contratação, justifica-se pela necessidade de demonstrar

que a empresa possui experiência anterior compatível com os serviços mais significativos e complexos do objeto, garantindo maior segurança quanto à sua aptidão para executar a obra.

3.15.3.1 A exigência de qualificação técnico-operacional não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame, mas assegurar que a futura contratada detenha capacidade efetiva para executar, com segurança, qualidade e confiabilidade, os serviços que compõem o objeto, especialmente aqueles cuja execução inadequada possa comprometer a segurança dos usuários, a funcionalidade da edificação, a durabilidade dos sistemas ou a integração entre as diversas disciplinas de engenharia.

3.15.3.2 Nesse contexto, em observância ao art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a exigência de atestados fica restrita às parcelas de maior relevância ou de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, considerando que uma parcela pode ser exigida por sua maior relevância técnica, mesmo que seu valor individual seja inferior a 4%, foram identificados como parcelas de maior relevância técnica aquelas referentes aos sistemas estruturais da edificação, compostos por infraestrutura e superestrutura, bem como os sistemas de instalações elétricas, hidrossanitárias e de climatização.

3.15.3.3 Ressalte-se que, para os fins do referido dispositivo legal, o parâmetro de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação constitui critério objetivo para caracterização de parcela de valor significativo, não afastando a possibilidade de exigência de comprovação de experiência relativa a parcelas que, embora individualmente inferiores a esse percentual, sejam caracterizadas como de maior relevância técnica, em razão de sua essencialidade, complexidade, criticidade, riscos associados e impacto sobre a segurança, funcionalidade e desempenho da edificação.

3.15.3.4 Os serviços relacionados à infraestrutura e à superestrutura da edificação são caracterizados como parcelas de maior relevância técnica do objeto em razão de constituírem os elementos fundamentais responsáveis pela estabilidade, resistência, e segurança da edificação. A infraestrutura, compreendendo, conforme as características do empreendimento, os serviços de fundações, blocos, baldrames, vigas de fundação e demais elementos destinados à transmissão dos esforços ao solo, constitui etapa essencial para o desempenho global da construção. Sua execução exige conhecimento técnico compatível com as características geotécnicas do local, com as cargas previstas no projeto estrutural, com os métodos construtivos adotados e com as condições de execução em campo. Eventuais erros de locação, dimensionamento, execução, posicionamento de armaduras, concretagem, controle tecnológico ou demais procedimentos relacionados às fundações podem produzir consequências graves e de difícil correção, inclusive comprometimento da estabilidade da edificação, recalques diferenciais, fissuras, deformações e necessidade de intervenções corretivas de elevada complexidade e custo. A superestrutura, por sua vez, compreende o conjunto de elementos estruturais responsáveis pela sustentação da edificação e pela transferência das cargas atuantes até a infraestrutura, incluindo, conforme a solução estrutural adotada, pilares, vigas, lajes, elementos de contraventamento e demais componentes estruturais. Deste modo, trata-se de parcela diretamente vinculada à segurança estrutural da edificação e à integridade física de seus usuários, uma vez que a adequada execução desses elementos é indispensável para que a estrutura apresente o desempenho previsto nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis. A relevância técnica desses serviços decorre, portanto, de característica intrínseca ao próprio objeto: a infraestrutura e a superestrutura constituem o sistema resistente primário da edificação, sobre o qual se apoiam e ao qual se integram os demais

sistemas construtivos, instalações e elementos de acabamento. A eventual deficiência na execução estrutural não representa mero problema localizado, mas pode repercutir sobre todo o empreendimento, comprometendo etapas subsequentes e, em situações graves, a própria segurança e estabilidade da construção. Nesse sentido, a experiência anterior da empresa licitante em obras de características e complexidade compatíveis constitui elemento relevante para a mitigação dos riscos inerentes à contratação. Ressalte-se que o enquadramento da infraestrutura e da superestrutura como parcela de maior relevância técnica não decorre exclusivamente de sua representatividade no custo total estimado da contratação, mas principalmente de sua natureza crítica para o desempenho, a segurança e a durabilidade da edificação. Trata-se, portanto, de avaliação fundada na essencialidade técnica e no risco associado à execução inadequada, em consonância com a finalidade da qualificação técnico-operacional prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.15.3.5 As instalações elétricas envolvem atividades diretamente relacionadas à segurança das pessoas e do patrimônio, incluindo distribuição de energia, proteção, aterramento, dispositivos de segurança e demais componentes necessários ao funcionamento da edificação. Falhas de montagem ou instalação podem ocasionar interrupções de funcionamento, danos aos equipamentos, choques elétricos, curtos-circuitos e, em situações extremas, incêndios. Outro aspecto relevante se refere à possibilidade de danos patrimoniais, uma vez que sobretensões, curtos-circuitos, aquecimento anormal, falhas de proteção ou oscilações decorrentes de instalações inadequadamente executadas podem reduzir a vida útil ou provocar a queima de equipamentos e componentes, ocasionando despesas não previstas com reparos, substituições e manutenção. Geralmente as instalações elétricas são embutidas em paredes, pisos, forros ou outros elementos construtivos, e a identificação e correção de defeitos também pode demandar intervenções físicas adicionais, com necessidade de abertura e posterior recomposição de revestimentos e acabamentos. Ainda em situações de maior gravidade, falhas elétricas podem contribuir para a ocorrência de incêndios, com potencial de provocar danos extensos à edificação, aos equipamentos, aos documentos e demais bens nela existentes, além de representar risco significativo à vida e à integridade física das pessoas. Trata-se, portanto, de sistema cuja experiência prévia do executor possui relevância direta para a adequada execução do objeto. As instalações hidrossanitárias também constituem sistema indispensável ao funcionamento da edificação. Sua execução envolve redes que, em grande parte, permanecem embutidas ou incorporadas aos elementos construtivos, de modo que erros de execução podem produzir vazamentos, infiltrações, umidade, danos às estruturas e acabamentos, comprometimento das condições de higiene e salubridade e necessidade de intervenções corretivas posteriores, muitas vezes com elevado custo e impacto sobre a utilização do imóvel, demonstrando sua relevância técnica e funcional para a execução do empreendimento. As instalações de climatização apresentam características técnicas que demandam experiência específica, especialmente em razão da necessidade de compatibilização entre equipamentos, redes, alimentação elétrica, drenagem, espaços técnicos, elementos arquitetônicos e demais sistemas prediais. A execução inadequada pode comprometer o desempenho dos equipamentos, o conforto dos usuários, a eficiência energética, a durabilidade das instalações e a própria integração dos sistemas da edificação. Além da relevância individual, os três sistemas apresentam interdependência técnica. As instalações elétricas, hidráulicas e de climatização apresentam elementos dependentes. O sistema de climatização, por exemplo, demanda infraestrutura elétrica compatível e, conforme a solução adotada, além de sistema adequado para drenagem. A execução inadequada de uma dessas disciplinas pode interferir nas demais, gerando retrabalho, conflitos de projeto, necessidade de intervenções posteriores e riscos à segurança e ao desempenho global da edificação. Por essa razão, a exigência de experiência compatível com esses sistemas decorre não exclusivamente da representatividade de seu valor em relação ao valor total estimado da contratação, mas principalmente da relevância técnica, em termos de funcionalidade,

operacionalidade e de segurança em relação à utilização da edificação. De modo que a exigência relativa às instalações elétricas, hidráulicas e de climatização decorre da necessidade de comprovar que a empresa possui experiência na execução de sistemas essenciais ao funcionamento da edificação.

3.15.3.6 Será admitida, para fins de comprovação das características e dos quantitativos mínimos exigidos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

3.15.4. O registro da empresa e do profissional responsável no respectivo conselho de classe é indispensável para verificar a regularidade do exercício da atividade técnica, bem como a submissão dos responsáveis às normas profissionais aplicáveis.

3.15.5. A designação formal de responsável técnico, acompanhada da comprovação de vínculo com a empresa, busca assegurar que a execução contratual contará com profissional habilitado, efetivamente vinculado à contratada e responsável pelo acompanhamento técnico da obra.

3.15.6. A exigência de atestado de capacidade técnico-profissional em nome do profissional indicado justifica-se pela necessidade de comprovar sua experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas tecnicamente relevantes da contratação, conferindo maior segurança à Administração quanto à adequada condução técnica do objeto.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21, art.18, §1º, IV)

4.1. A estimativa das quantidades para a contratação teve como base a extração das informações e especificações técnicas constantes de projetos técnicos de engenharia e arquitetura pertinentes à obra de construção.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, V)

5.1. Solução 01: Locação de novo imóvel comercial

5.1.1. Locação, através de contrato, de imóvel que atenda ao programa de necessidades da Promotoria de Justiça, observando condições satisfatórias de acessibilidade.

5.2. Solução 02: Obra de construção por execução direta

5.2.1. Referente à opção de Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, execute o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá prover toda a estrutura, expertise técnica, insumos, equipamentos e pessoal, necessários à plena conclusão dos serviços

5.3. Solução 03: Obra de construção por execução indireta

5.3.1. Já quanto à opção de Execução Indireta, ela se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado, nesse presente caso, a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção.

5.4. Para análise das soluções dispostas, tecemos as seguintes considerações:

5.4.1. Considerando a solução 01, pontua-se a dificuldade inerente em encontrar um imóvel que atenda de forma plena às necessidades da instituição, e os custos adicionais decorrentes de potencial adequação física deste imóvel.

5.4.2. Considerando a solução 02, o MPBA não dispõe de recursos, estrutura e expertise para realização direta, incluindo aquisições e logística de insumos, das atividades relacionadas à execução de obra de construção.

5.4.3. Quanto à solução 03, a opção pela construção de um imóvel, observando, a partir do levantamento de necessidades da unidade institucional, o fluxo administrativo e finalístico das atividades a serem desenvolvidas e dos serviços a serem prestados à população, incorre para a melhoria e eficiência da atuação institucional, considerando ainda a posse de terreno pelo MPBA, localizado em área de fácil acesso, e que o imóvel construído observaria o mesmo nível de padrão de acabamento e de identidade visual adotado em outras sedes institucionais, havendo, neste caso ainda, a expectativa de valorização de mercado do valor do imóvel ao longo do tempo, decorrente da sua propriedade.

5.5. De sorte que, da análise das soluções apresentadas, observa-se preponderante vantagem da adoção da solução 03 (contratação de empresa especializada para prestação do serviço de execução de obra de construção).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21 – art. 18, §1º, VI)

6.1. O preço de referência da contratação, no valor de R$8.518.963,52 (oito milhões, e quinhentos e dezoito mil, e novecentos e sessenta e três reais, e cinquenta e dois centavos), foi obtido por meio de orçamento detalhado em planilha que expressa a composição de todos os seus custos unitários.

6.2. Consoante disposição constante no inciso I, § 2º, artigo 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES), para a presente contratação de obras e serviços de engenharia, foi definido por meio da utilização das composições de custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), e na inviabilidade ou ausência destas, por meio da utilização de outros sistemas de custos, e de dados de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

6.3. O SINAPI, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, é mantido segundo definições de engenharia da Caixa Econômica Federal, com objetivo de disponibilizar referências em composições de serviços e de insumos da construção civil, com os preços constituindo resultado de pesquisa contínua realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de

forma que seja viabilizada a elaboração dos orçamentos de referência adotados na contratação de obras públicas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, VII

7.1. Contratação de empresa especializada, da área de engenharia e arquitetura, para prestação de serviço de execução da obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas-BA, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à plena execução do objeto.

7.2. A obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas-BA, a ser executada em terreno com área de aproximadamente 5.539,40 m^2, contemplará área construída total de 1.640,57 m^2 e será composta de edifício-sede composto por uma edificação principal (estacionamento, casa de bombas, reservatório inferior, térreo e cobertura com reservatório superior), além de edículas como guarita e abrigo de resíduos sólidos. A área externa descoberta compreende estacionamentos, acessos pavimentados, rampas, jardins, calçadas, gradil, muro e portões.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, VIII)

8.1. Conforme o Manual de Licitações e Contratos (Orientações e Jurisprudência do TCU - 5ª Edição), o parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso. Por exemplo, quando há perda de economia de escala e a divisão em mais de um certame resulta em aumento dos custos globais da contratação, ou quando os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disso, o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, e especificamente para serviços, pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores. Ainda segundo o supracitado documento, no caso específico de obras e serviços de engenharia, também existe o risco relacionado à responsabilidade técnica de cada uma das parcelas a serem contratadas, bem como à necessidade de que cada etapa realizada tenha funcionalidade autônoma.

8.2. Pontua-se que a execução de obras construção, via de regra, possui serviços indivisíveis e interdependentes, de forma que o não agrupamento dos serviços causaria prejuízo ao conjunto. Havendo, desta forma, inviabilidade técnica no parcelamento dos serviços inerentes à execução de obras de construção, uma vez que essa divisão incorreria em dificuldade no gerenciamento de empresas diversas com diferentes frentes de serviço, e à dificuldade na posterior definição de responsabilidade técnica sobre os serviços executados, inclusive também quanto ao cumprimento de prazos, qualidade e garantia.

8.3. Considerando ainda a natureza do objeto da contratação, o parcelamento da solução não demonstra vislumbre ou perspectiva de melhor aproveitamento de mercado ou de ampliação de competitividade, de forma que a divisão geraria perda de escala, não ampliaria a competitividade e não

melhoraria o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

8.4. Denota-se que uma contratação única, contemplando a execução da obra, geraria maior potencial de ganho de economia de escala, pela possibilidade de redução do custo de determinados serviços pela diluição dos custos fixos em um número maior de atividades, tornando a contratação mais eficiente e econômica para a Administração Pública. Somado a isto, oportuno indicar que a instrução de uma contratação única ensejaria em otimização de recursos e de prazo alocado nas etapas de contratação, e facilitaria o gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços que se complementam ao longo da execução do contrato.

8.5. Resta evidenciado que para a pretendida contratação, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. Desta forma, pelas razões expostas, recomenda-se o não parcelamento da solução, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, IX)

9.1. A construção da sede própria da Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas-BA pretende, como resultado, proporcionar aos membros, aos servidores, e à sociedade, ambiente adequado para a prestação do serviço público pela Instituição, atendendo, desta forma, o interesse coletivo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133 /21- art.18, §1º, X)

10.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, XI)

11.1. São contratações de natureza semelhante a esta demanda:

11.1.1. Contrato nº 054/2023-SGA - Obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim.

11.1.2 Contrato nº 058/2022-SGA – Obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha.

11.1.3. Contrato nº 152/2022-SGA - Obra de construção para conclusão da sede da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina.

11.1.4. Contrato nº 010/2026-SGA – Obra de construção da Promotoria de Justiça Regional de Camaçari.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, XII)

12.1. Conforme o art. 2º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 307/2002, resíduos da construção civil são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

12.1.1 Destacam-se como possíveis impactos ambientais a geração de resíduos e materiais para descarte, o desperdício de insumos e materiais consumidos, utilização de insumos e materiais produzidos/ extraídos de forma ilegal, e a geração excessiva de ruídos.

12.1.2 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Instituição.

12.2. Desta forma, por se tratar de obra de construção, a presente contratação incorrerá na geração de resíduos de construção civil, bem como a utilização de recursos, como energia elétrica e água, de modo que a contratada deverá empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar possíveis danos ambientais, observando, minimamente, as seguintes diretrizes:

12.2.1 A contratada deverá ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12.2.2 A contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307/2002.

12.2.3 Racionalização/ economia no consumo de energia elétrica e água.

12.2.4 No que couber, os materiais utilizados deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12.2.5 Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

12.2.6 Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.2.7 Prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

12.2.8 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes.

12.2.9 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

12.2.10 Apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais a serem utilizados, quando solicitados pela Fiscalização do contrato, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma equivalência técnica, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

12.2.11 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

12.2.12 Retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Contratante.

12.2.13. Instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela empresa contratada, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização eventualmente promovidos pela Contratante.

12.2.14. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

12.2.15. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

12.2.16. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços.

12.2.17. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

12.3 A empresa contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu adequado gerenciamento.

12.4 Os materiais utilizados na execução dos serviços, especialmente madeira, deverão ser procedentes de locais devidamente autorizados. A empresa contratada deverá apresentar previamente cópias das autorizações de fornecimento dos materiais mencionados, bem assim, os documentos de comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21 - art.18, §1º, XIII)

13.1 Resta evidenciado, a partir do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), que a solução descrita no item 7, é tecnicamente viável, adequada e fundamentadamente necessária para o atendimento da necessidade a que se destina, descrita no item 1. Portanto, declara-se a possibilidade de realizar a contratação pretendida.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO						
	RISCO	**DANO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**	**NÍVEL DE RISCO**
1	Falha/erro na especificação técnica	Comprometimento parcial da finalidade da contratação	Revisão crítica dos estudos preliminares	Correção da especificação técnica	Unidade demandante	**BAIXO**
2	Problemas com pesquisa de mercado	Contrato superfaturado ou inexequível	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado Utilizar as mais diversas fontes de preços Manter a pesquisa de mercado atualizada	Refazer/revalidar a pesquisa	Unidade demandante	**MÉDIO**
3	Atraso na análise administrativa ou jurídica	Atraso na efetivação da contratação	Definir cronograma de trabalho preventivo (com amplo prazo para realização das análises) Encaminhar autos para análise jurídica com amplo prazo da data programada para a Contratação	Avaliar contratação emergencial	Unidade demandante e Autoridade competente	**MÉDIO**

FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES (LICITAÇÃO)						
	RISCO	**DANO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**	**NÍVEL DE RISCO**
1	Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital que alterem seu conteúdo	Atraso na contratação	Revisão dos documentos que compõem o Instrumento Convocatório	Ajuste de documentos e republicação do edital	Unidade demandante e Coordenação de Licitação	**MÉDIO**
2	Falha/erro na especificação técnica	Necessidade de ajuste e republicação do edital, com consequente atraso na contratação	Revisão crítica dos documentos técnicos	Ajuste de documentos e republicação do edital	Unidade demandante e Coordenação de Licitação	**MÉDIO**
3	Melhor proposta obtida acima do valor de referência	Licitação fracassada, com atraso na contratação	Elaboração precisa do valor de referência, por meio de consulta a uma ampla fonte de dados	Negociação do valor com as licitantes	Unidade demandante e Coordenação de Licitação	**BAIXO**
4	Não aceite de proposta ou inabilitação de licitante	Licitação fracassada, com atraso na contratação	Adequar corretamente as condições de aceitação de proposta ou de habilitação ao objeto do contrato	Convocação do próximo licitante	Coordenação de Licitação	**ALTO**

5	Apresentação de Recurso	Atraso na contratação	Adequada Instrução Processual Adequada análise técnica Boa condução do certame	Reabertura do certame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos	Coordenação de Licitação	**MÉDIO**
6	Deficiências no ato convocatório	Suspensão, impugnação ou anulação do processo licitatório	Atualização sobre a legislação de referência com a capacitação dos servidores e o estabelecimento de rotinas de revisão	Correção das deficiências identificadas para continuidade do processo licitatório	Coordenação de Licitação	**BAIXO**

FASE DE GESTÃO CONTRATUAL						
RISCO		**DANO**	**AÇÃO PREVENTIVA**	**AÇÃO CONTINGÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**	**NÍVEL DE RISCO**
1	Descumprimento de cláusulas contratuais	Atraso no início dos serviços ou finalização da entrega Entrega ou execução com qualidade inferior Não entrega dos serviços ou produtos	Reunião preliminar para definições acerca da prestação do serviço Fiscalização preventiva e ostensiva da execução dos serviços	Abertura do processo de sanção No caso de atraso superior ao aceitável, rescisão e convocação da próxima empresa classificada para assumir o contrato	Unidade demandante Unidade Gestora Coordenação de Licitação	**ALTO**
2	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou serviço Prejuízo no cumprimento de prazos contratuais	Definição correta de prazos contratuais para o produto e/ou serviço em questão Diligência do Contratado na execução contratual	Aplicação de sanções contratuais Não prorrogação do contrato	Unidade demandante Unidade Gestora	**ALTO**
3	Falhas na fiscalização contratual	Deficiência na prestação do serviço	Capacitação dos servidores e estabelecimento de modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Correção das deficiências identificadas	Unidade demandante Unidade Gestora	**BAIXO**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO	
Matrícula: 353.670	**Nome Completo:** Jaime de Jesus Kalil
Unidade Administrativa: Coordenação de Obras/ Diretoria de Engenharia e Arquitetura	**INSERIR ASSINATURA DIGITAL:** gov.br Documento assinado digitalmente JAIME DE JESUS KALIL Data: 15/09/2026 14:37:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br